ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 02/83-E

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CRT.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações, para instalação de telefonia rural na localidade de Pi - cada do Rio, município de Agudo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 24 de janeiro de 1983.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Por este instrumento particular, de uma parte, Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, 512, CGC 92.794 A86/0001-03, daqui por adiante designada simplesmente por sua sigla CRT, neste ato representada por seu Presidente, Engº Francisco Moraes Varella e por seus Diretores Técnico e de Operações, respectivamente, Engenheiros Carlos Aristides Magnus e Jaime Souza de Marco e, de outra parte, a Prefeitura Municipal de Agudo, doravante designada por Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. [illegible] Osório Oliveira Schorn devidamente autorizado para este fim [illegible] Lei Municipal nº de de de acordam, como acordado têm, para fins de direito, o presente Convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente Convênio tem por objetivo a instalação de um telefone em local a ser designado pela Prefeitura e previamente aprovado pela CRT, para utilização do público em geral, com atendimento das chamadas [illegible] das e terminadas, que servirá como Posto de Serviço (PS) da [illegible] localidade de Picada do Rio. Para tanto, será efetuada a instalação de uma linha física, em regime de coparticipação entre [illegible] Prefeitura Municipal de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - os materiais a serem empregados [illegible] sua execução deverão obedecer as [illegible] ções técnicas da CRT, [illegible] jeto técnico mencionado na cláusula terceira.

Parágrafo Único - Facultando a CRT [illegible] mente, [illegible] tra mais aperfeiçoada que vier a surgir.

CLÁUSULA TERCEIRA - À CRT incumbirá [illegible] de:

a) Projeto técnico e respectivo rol de materiais, observada a padronização adotada pela CRT.

b) Mão-de-obra para a execução de [illegible] e de supervisão durante a construção;

c) Ligação da rede construída aos respectivos serviços locais, correndo estas despesas às expensas da CRT;

d) Transporte de mão-de-obra e despesas de estada, citada nos itens "b" e "c" acima;

e) Ferramentas especializadas;

f) Laudo de aceitação técnica da rede construída.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura caberá:

a) Mão-de-obra não especializada;

b) Ferramentas não especializadas;

c) Transporte para a movimentação de materiais e deslocamento de mão-de-obra;

d) Alimentação para a mão-de-obra durante a execução da construção; citada no item "a" e "c" acima

e) Execução da obra;

f) Dependências para o Posto de Serviço, mobiliário e cabina telefônica;

g) A participação financeira, quando for o caso equivalente a 833,62865 ORTN, correspondente a Cr$ 1.599.500,00 pago pelo recibo COB-3 nº 402626 de 15.12.82 ... de dezembro, relativo ao custo dos materiais, pago ...

h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposição legal, bem como por acidentes ocorridos na obra, decorrentes de sua ação ou omissão, quer em relação a seus prepostos e funcionários, quer em relação a terceiros; citado no item "a", "c" e "d" acima

i) A responsabilidade para com os empregados, seja quanto à Legislação Social e Trabalhista, seja quanto a Previdência Social e Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - A CRT caberá o fornecimento dos materiais

CLÁUSULA QUINTA - O cumprimento do presente Convênio, [illegible] parte da CRT, ficará na dependência do [illegible]primento pela Prefeitura das obrigações [illegible] por ela assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - A validade do presente Convênio será [illegible] tempo indeterminado, podendo a Companhia rescindi-lo no caso da Prefeitura não cu[illegible]prir os compromissos assumidos por este Con[illegible]vênio, neste caso, não caberá a devolução por parte da CRT do valor recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura compromete-se a suportar [illegible] obras referentes a este Convênio [illegible]zação da CRT.

CLÁUSULA OITAVA - O sistema telefônico implantado [illegible] erado à planta existente [illegible] de sua propriedade.

CLÁUSULA NONA - A manutenção do sistema telefônico implan[illegible]tado será de responsabilidade da CRT.

CLÁUSULA DÉCIMA - A operação do sistema instalado [illegible] executada diretamente pela Prefeitura Mu[illegible]cipal, na forma estabelecida pela Região antes da operação dos ser[illegible]viços e acordada em documento específico.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Fo[illegible] de Porto Alegre para questões resultantes do presente convênio.

E assim justos e acordados, firmam o pre[illegible]sente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de [illegible] testemunhas.

Porto Alegre, de de 1983.

Presidente - CRT

Diretor Técnico - CRT

Diretor de Operações - CRT

Prefeito Municipal

Testemunhas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº 02/83-E

AGUDO, 24 de janeiro de 1983.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pela presente, vimos solicitar a Vossa Senhoria, incluir, na ordem do dia da convocação extraordinária desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 02/83 anexo.

Conforme xerox anexa, o objetivo do Projeto de Lei, visa autorização para que o Executivo Municipal possa firmar convênio com a CRT, afim de proceder-se a instalação da telefonia rural, junto ao propriedade do Sr. Rodolfo Edgar Bender.

Como consta da clausula quarta do convênio, a Prefeitura incumbirá especialmente a mão de obra não especializada na execução da obra, que terá a supervisão de técnico da CRT.

O custo da obra, foi devidamente pago por Rodolfo Edgar Bender, integralmente, conforme consta da clausula quarta, letra "g".

Certo da apreciação e votação do referido projeto, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

p. PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
VERNO WILKE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTO ALEGRE-RS.